

Eleva para R\$5.000,00 a quota máxima da Prefeitura Municipal para a construção de barragens na região sertaneja e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica elevada para R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a quota da Prefeitura Municipal para cada barragem de pedra e cal, rejuntada de cimento e barragem de terra, cuja construção for requerida, na região sertaneja, em cooperação com o Município.

Art. 2º - Ainda mesmo que o orçamento da barragem seja superior à R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Prefeitura somente contribuirá com aquela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Paragrafo Unico: - Nas barragens, na região sertaneja, cujo orçamento for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Prefeitura Municipal entrará com a metade.

Art. 3º - Para a obtenção dos benefícios deste diploma legal, os interessados deverão preencher todos os requisitos estipuladas nas leis municipais, ns. 70, de 28 de Outubro de 1949 e 119, de 27 de Outubro de 1950.

Art. 4º - Fica elevado para quinze (15) o numero máximo de barragens que a Prefeitura Municipal cooperará para as suas construções, dentro dos limites do Município, sendo oito na região sertaneja e sete na zona serrana.

Art. 5º - Desde já fica aberto, ao Orçamento Municipal vigente, o credito especial de R\$31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), para fazer face ao disposto nos artigos 1º e 4º desta lei.

Art. 6º - A partir do ano de 1953 serão consignadas nos O Orçamentos do Município verbas para cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.